

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 10.443, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre pedidos de reconsideração das decisões ou atos emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIII do art. 12 do Regimento Interno e considerando a Indicação CEE/MS n.º 80, aprovada na reunião do Conselho Pleno, de 05/06/2014,

DELIBERA:

Art. 1º Pedido de reconsideração é o procedimento administrativo em que a parte ou terceiro interessado solicita o reexame de decisões ou atos emitidos pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS).

Art. 2º As decisões e os atos emanados pelo CEE/MS poderão, sem efeito suspensivo, ser objeto de pedido de reconsideração pela parte ou terceiro juridicamente interessado.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da decisão ou ato no Diário Oficial do Estado ou a partir do recebimento da notificação oficial enviada ao interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração só poderá ser apresentado quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a revisão da decisão.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá vir acompanhado do processo original, quando for o caso.

Art. 3º A presidência do CEE/MS poderá indeferir, de plano, o pedido de reconsideração que:

- I. implicar simples reexame do processo;
- II. suprir tardivamente formalidade essencial do pedido;
- III. incorrer em erro ou não fundamentar a razão do pedido;
- IV. estiver fora do prazo legal.

Art. 4º O pedido de reconsideração deverá ser analisado pelo Conselho Pleno, que poderá acatá-lo ou não, mediante voto, no mínimo, da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 5º Acatado o pedido de reconsideração, o processo será distribuído a novo Relator, escolhido pela Presidência do CEE/MS, dentre os membros do Conselho, para apreciação quanto ao mérito, submetendo a matéria ao Conselho Pleno.

Art. 6º Independente da decisão quanto ao mérito, motivadamente e de forma definitiva e irrecorável, encerra-se o processo na esfera administrativa.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos pela Presidência do CEE/MS ao Conselho Pleno.

Art. 8º Fica revogada a Deliberação CEE/MS n.º 1671, de 17 de setembro de 1987.

Art. 9º Esta Deliberação, após homologada pela Secretaria de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07/07/2014.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 17/07/2014

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretaria de Estado de Educação